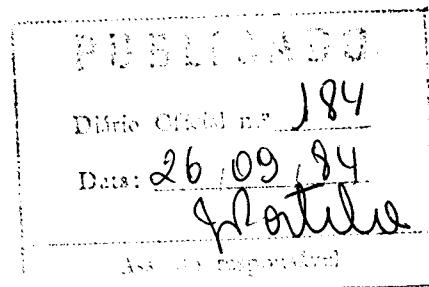




LEI N.º 3.959 DE 25 DE setembro DE 1984

Concede o título de Cidadão Piauiense ao Governador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Piauiense ao Governador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, pelos relevantes serviços políticos prestados ao Brasil e especialmente ao Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativa autorizada a convocar uma sessão especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 25 de setembro
de 1984.

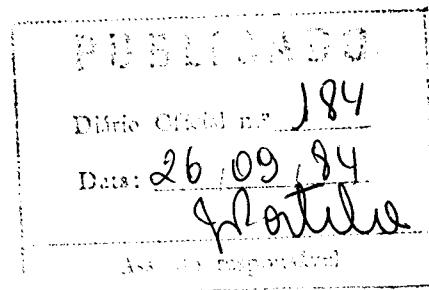
M. Antônio
GOVERNADOR DO ESTADO

Djalma Martins Leite
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.959 DE 25 DE setembro DE 1984

Concede o título de Cidadão Piauiense ao Governador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Piauiense ao Governador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, pelos relevantes serviços políticos prestados ao Brasil e especialmente ao Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativa autorizada a convocar uma sessão especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 25 de setembro de 1984.

M. Antônio
GOVERNADOR DO ESTADO

Djalma Martins Leite
SECRETÁRIO DE GOVERNO